

da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Theodureto de Camargo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.916, DE 20 DE JULHO DE 1946
Dispõe sobre doação de imóvel.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar a Prefeitura Municipal de Americana, para abertura de logradouro público, uma área de terras situada na Fazenda de Seleção do Gado Nacional, do Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, com as seguintes características e confrontações: — começa no encontro da cerca do alinhamento da avenida Carlos Botelho com a estrada municipal para Americana, deste encontro, segue o prolongamento do alinhamento da avenida Carlos Botelho até a citada estrada, tendo o rumo magnético e distância de 1º11' NE — 229,54 m (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) e dividindo com a Fazenda de Seleção; deste ponto, defletindo à direita, segue a cerca divisória com a citada estrada até ao ponto de partida com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 30º03' SE — 40,80 m (quarenta metros e oitenta centímetros); 25º18' SE — 21,13 m (vinte e um metros e treze centímetros); 21º08' SE — 15,83 m (quinze metros e oitenta e três centímetros); 17º41' SE — 26,28 m (vinte e seis metros e vinte e oito centímetros); 15º30' SE — 21,60 m (vinte e um metros e sessenta centímetros); 11º28' SE — 15,68 m (quinze metros e sessenta e oito centímetros); 7º00' SE — 48,10 m (quarenta e oito metros e dez centímetros); 1º19' SE — 16,30 m (dezesseis metros e trinta centímetros); 17º07' SO — 10,30 m (dez metros e trinta centímetros); e 66º57' SO — 64,32 m (sessenta e quatro metros e trinta e dois centímetros).

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1946.
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.
Theodureto de Camargo.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.917 DE 20 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 62.000.000,00.
Código Local: 4 — Obras Novas.
Código Geral: 8.8.2 — Despesa — Serviços de Utilidade Pública Construção e Conservação de Rodovias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com obras e aquisições pertinentes à execução do programa de construção a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Cassio Vidigal
Antônio Cintra Gordinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.918, DE 20 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de Calculista e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica alterada e reestruturada de acordo com a tabela anexa a carreira de Calculista da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei, nesta conformidade:

a) os ocupantes de cargos da classe "H", passam para a classe "K";

b) os da classe "G", passam para a classe "J";
c) os da classe "F", passam para a classe "I"; e
d) os da classe "E" e "D", passam para a classe "H".

Artigo 3.º — Os ocupantes de cargos de Calculista do Quadro Provisório serão obrigatoriamente reclassificados na classe inicial da carreira de Calculista ora reestruturada.

§ 1.º — Aos ocupantes de cargos do Quadro Provisório que estejam atualmente percebendo vencimento de padrão superior ao da classe inicial da carreira de Calculista, em que venham a ser reclassificados nos termos deste artigo, fica assegurado o pagamento da diferença percentual existente.

§ 2.º — A reclassificação respeitará a situação de inexistência ou efetividade em que se encontra o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os Interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º, do citado decreto-lei n.º 15.400.

§ 3.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o artigo anterior, perderá o direito ao abono de que trata o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados, pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de julho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de julho de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 15.918, DE 20 DE JULHO DE 1946

QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — Carreiras

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL, SITUAÇÃO NOVA, OBSERVAÇÕES. Rows include Carreira, Classe, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela, N.º de Cargos, and Vagos.

PALÁCIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL EM 23 DO CORRENTE:

Departamento do Serviço Público. — Transmite processo da Secretaria da Fazenda, em que se propõe a admissão de Breno Camargo Boldini, para, como extranumerário contratado, exercer a função de encarregado de Posto de Arrecadação. (SG. 2759/46): — "Autorizo";
Departamento do Serviço Público. — Transmite processo da Secretaria da Agricultura, em que se propõe a nomeação de Francisco de Paula Camargo, para, em comissão, exercer o cargo de assistente no Instituto Geográfico e Geológico, daquela Secretaria. (SG. 2001/46): — "De acordo";
Departamento do Serviço Público. — Transmite processo da Secretaria da Fazenda, em que se propõe a admissão de Bonerges Godoy, para, como extranumerário contratado, exercer a função de encarregado de Posto de Arrecadação. (SG. 3236/46): — "Autorizo";
Secretaria da Segurança Pública. — Propõe a nomeação interna de Emílio Altruda, para exercer o cargo de escrivão de polícia, classe "E", em vaga existente. (SG. 7590/46): — "Autorizo";
Departamento do Serviço Público. — Transmite processo da Secretaria da Educação, em que se propõe a nomeação interna de Maria Thereza Rodrigues, para exercer o cargo de educadora sanitária, classe "D", em vaga existente. (SG. 1634/46): — "De acordo";
De Fábio Prates, de Sertãozinho. — Reclama contra sua exoneração do cargo de fiscal municipal, interino, da Prefeitura Municipal daquela cidade. (SI. 8575/45): — "Indeferido, em face das informações";
da Secretaria da Fazenda. — Transmite processo em que o dr. Luiz Gonzaga de Campos Gouveia, juiz de direito na comarca de Socorro, recorre de despacho do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. (SI. 7312/45): — "Indeferido, em face do parecer do D. S. P.";
do Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo. — Pleiteia a isenção de impostos e taxas es-

aduais que atingem os negociantes estabelecidos nos Mercados e Entrepósitos do Estado. (SG. 2534/46): — "Indeferido ante o parecer supra";
da Secretaria da Fazenda. — Encaminha processo em que Antônio de Oliveira Reis solicita seja transformada em exoneração, a pedido, a pena de demissão por abandono que lhe foi imposta. (SG. 1889/46): — "Transformo em exoneração, a pedido, a demissão por abandono do cargo imposta ao requerente";
da Secretaria da Educação. — Transmite processo em que Rosa Dias Pedreira Ribeiro solicita seja transformada em exoneração, a pedido, a pena de demissão por abandono que lhe foi imposta. (SG. 3795/46): — "Transformo em exoneração, a pedido, a demissão por abandono do cargo imposta à requerente".

SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES
DECRETO DE 23 DO CORRENTE:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

EXONERA a pedido, o sr. Antenor Ferreira Nobre do cargo de Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

NOMEIA o dr. Luiz Maciel Braia para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio de Alegria. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira

Decreto de 15 de julho de 1946, lavrado no Departamento do Serviço Público:

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Exonerando a pedido:
— de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n.º 12.373, de 28 de outubro de 1941,
Henrique Seraphim de Oliveira de cargo da classe F,

da carreira de Servente da PS — II do QG, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U. S. P., por ter sido nomeado para outro cargo.

Ato de 15 de julho de 1946, lavrado no Departamento do Serviço Público

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Apostilando:
o decreto de 6 de julho de 1946, publicado no "Diário Oficial", de 10 do mesmo mês, na parte que nomeou Helga Ferreira Bennighaus para declarar que, o cargo de Assistente, padrão K, da PP — II do QG, a que se refere este Decreto, foi, pelo Decreto n.º 15.849, de 19 de junho de 1946 relatado no Instituto de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da U. S. P.

Ato de 20 de julho de 1946, lavrado no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Apostilando:
o decreto de 7 de maio de 1946, publicado no "Diário Oficial", de 10 do mesmo mês, que nomeou Benedito de Carvalho Franco e outros para exercerem, interinamente, cargos provisórios da classe E da carreira de Escrivão de Polícia da PP — III do QG, para declarar que o nome exato de Joaquim da Cunha Filho, constante desse decreto, é Joaquim da Cunha.

SEGURANÇA PÚBLICA

FORÇA POLICIAL

Decretos de 23 do corrente:
Declarando à disposição da Força Policial do Estado, comissionado no posto de tenente-coronel, nos termos do artigo 27, da lei n.º 2905, de 15 de janeiro de 1937, o major do Exército Nacional — José Luiz Jansen de Melo, Reformando nos termos dos artigos 15, letra "a", e